



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**18º REUNIÃO ORDINÁRIA**

**24 DE JUNHO DE 2014**

**MENSAGENS**

**01- PROJETO DE LEI 267/2014 – Mensagem nº 51/2014 – REGIME DE URGÊNCIA**

**Autor: Poder Executivo**

*Acresce o § 7º ao Art. 21 da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006.*

**RELATOR: TERCÍLIO TURINI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 11.713/1997. Súmula:** *Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

**Art. 21.** *A quantidade de vagas é fixada por Universidades e Hospitais Universitários, na forma do Anexo II desta Lei e sendo alteradas somente por Lei.*

**§ 1º.** *As classes serão de referências de vencimento contínuas, tendo a classe imediatamente superior, valores superiores e crescentes em relação à classe imediatamente inferior, com internível de 3,5% (três vírgula cinco por cento) e sendo o internível inicial entre as duas primeiras referências de cada classe de 5% (cinco por cento) para cada cargo. [\(Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012\)](#)*

**§ 2º.** *O rol das funções componentes do cargo, distribuídas nas classes e séries de classes, com as correlações e os requisitos de ingresso são dispostas na forma do Anexo II desta lei. [\(Redação dada pela Lei 15050 de 12/04/2006\)](#)*

**§ 3º.** *A carga horária do cargo Agente Universitário e das funções componentes é de quarenta horas semanais, aplicando-se a tabela de vencimento básico do Anexo V desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012\)](#)*

**§ 4º.** *A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente e aplicável aos servidores públicos do Estado. [\(Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012\)](#)*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

§ 5º. A descrição das atribuições e tarefas do cargo, das funções componentes, jornada e outras características serão definidas no Perfil Profissiográfico do Cargo e Funções, em ato conjunto da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –SETI e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP. [\(Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012\)](#)

§ 6º. As quantidades de vagas por classes a que se refere o Anexo I, fica fixada por Hospitais Universitários e demais unidades, sendo alteradas: [\(Incluído pela Lei 15050 de 12/04/2006\)](#)

I - Entre as classes, por intermédio de Decreto Governamental, para atendimento de ingresso ou promoção; [\(Incluído pela Lei 15050 de 12/04/2006\)](#)

II - Entre Hospital Universitário e demais unidades somente através de lei. [\(Incluído pela Lei 15050 de 12/04/2006\)](#)

## 02- PROJETO DE LEI 266/2014 – Mensagem nº 38/2014

**Autor: Poder Executivo**

Dá nova redação ao Inciso II § 3º do Art. 1º da Lei nº 16.244, de 22 de outubro de 2009, para incluir a alternativa de os planos de aplicação poderem ser firmados por Técnicos em Contabilidade.

**RELATOR: ADEMAR TRAIANO**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI 16.244/2009. Súmula:** Autoriza o Poder Executivo realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especifica.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 1º. ...Vetado...

§ 2º. ...Vetado...

§ 3º. O repasse de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado à satisfação dos seguintes requisitos:

I - identificação da ação a ser executada;

II - plano de aplicação dos recursos financeiros, assinado pelo presidente da entidade e pelo contador responsável;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**03- PROJETO DE LEI 263/2014 – Mensagem nº 50/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Dá nova redação ao Inciso XIV do Art. 128 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 6.174/1970. Súmula:** *Estabelece o regime jurídico dos funcionários civís do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

**Art. 128.** *Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:*

...

**XIV** - *licença à funcionária gestante;*

**04- PROJETO DE LEI 268/2014 – Mensagem nº 49/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 17.686, de 24 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica à Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 17.686/2013. Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica à Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE.*

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, à Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE, de parte de imóvel de sua propriedade, descrito na Transcrição nº 12.326 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, constituído de duas áreas com as seguintes características:*

**Área 1** *Parte do Lote N1 com área de 10.560,00 m<sup>2</sup>, medindo 88,00 metros de frente para a Rua Paulo Turkiewicz; 88,00 metros de fundos com a Unibrasil; 120,00 metros na lateral direita confrontando com área remanescente do Lote N1 (destinado à construção do IML) e finalizando com 120,00 metros na lateral esquerda confrontando com o Lote N2.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**Área 2** Parte do Lote N2 com área de 8.820,00 m<sup>2</sup>, medindo 88,00 metros de frente para a Rua Paulo Turkiewicz, 120,00 metros confrontando com o Lote N1 pelo lado direito, 59,00 metros de fundos com terreno da Unibrasil e finalizando pela lateral esquerda com a Rua Projetada (Nicolau Lange) em 3 segmentos de 20,00 metros, 85,09 metros e finalmente 20,00 metros.

## **PROJETO DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA**

### **05- PROJETO DE LEI 233/2014 – REGIME DE URGÊNCIA**

**Autor: Comissão Executiva**

*Consolida as normas referentes ao quadro próprio de servidores do Poder Legislativo.*

**RELATOR: ADEMAR TRAIANO**

## **PROJETO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **06- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 186/2014**

**Autor da Emenda: Bancada do PT**

**Autor do Projeto: Ministério Público**

*Transforma e cria cargos no Ministério Público do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETO COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO**

**07- EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013**

**Autor do Projeto: Dep. Tercílio Turini**

*Acresce §3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.*

**RELATOR: CAITO QUINTANA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula:** *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

**Art. 24.** *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

**§ 1º.** *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

*I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;*

*II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.*

**§ 2º.** *O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.*

**§ 3º.** *O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.*

**PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**08- PROJETO DE LEI 28/2014**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Permite a comercialização e o trânsito da fruta cítrica denominada de poncã no Estado do Paraná e adota outras providências.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**09- PROJETO DE LEI 73/2013**

**Autor: Elton Welter e Hermas Brandão Júnior**

*Dispõe sobre as atividades relativas a geração, transporte, filtragem, estocagem e geração de energia elétrica térmica e automotiva com biogás.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

**10- PROJETO DE LEI 855/2011**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*Altera a redação da lei nº 14.037 de 20 de março de 2003, código estadual de proteção aos animais, conforme específica.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAÚDIO ROMANELLI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI N. 14.037/2003. Súmula: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.*

---

**11- PROJETO DE LEI 413/2013**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a indenização de produtores rurais e sobre a proteção de animais silvestres.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

**PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO**

---

**12- PROJETO DE LEI 147/2014**

**Autor: Douglas Fabricio**

*Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**13- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2014**

**Autor: Professor Lemos**

*Inclui os parágrafos 4º e 5º, no que especifica, do artigo 8º da Lei Complementar nº 100, de 4 de julho de 2003.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Complementar n. 07/1976. Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º. e 2º. graus, de que trata a Lei Federal n°. 5.962, de 11 de agosto de 1971, e dá outras providências.*

*Lei Complementar n. 100/2003. Súmula: Acrescenta e altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 07, de 22/12/76 (Estatuto do Magistério Público de Ensino de 1º e 2º Graus).*

**PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

---

**14- PROJETO DE LEI 665/2013**

**Autor: Professor Lemos**

*Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da polícia militar e bombeiro militar do Estado do Paraná ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a policiais militares e bombeiros militares do Estado do Paraná, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI**

---

**15- PROJETO DE LEI 88/2014**

**Autor: Luciana Rafagnin, Elton Welter, Tadeu Veneri, Péricles de Mello, Professor Lemos, Toninho Wandscheer**

*Institui a política de atenção integral à saúde dos trabalhadores da administração pública do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**16- PROJETO DE LEI 157/2014**

**Autor: Professor Lemos**

*Institui no âmbito do Estado do Paraná as patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

**17- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25/2013**

**Autor: Toninho Wandscheer**

*Inclui o art. 2-a e parágrafos na Lei Complementar nº 137, de 06 de julho de 2011 que regulamenta dispositivos do art. 27 da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos poderes executivo e legislativo dos municípios.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Complementar n. 137/2011. Súmula: Regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.*

---

**18- PROJETO DE LEI 230/2014**

**Autor: Ney Leprevost**

*Dispõe sobre a política de incentivo à saúde no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

---

**19- PROJETO DE LEI 117/2014**

**Autor: Ney Leprevost**

*Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros públicos do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**20- PROJETO DE LEI 124/2014**

**Autor: Elton Welter**

*Dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes locais ou crioulas e mudas e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR**

---

**21- PROJETO DE LEI 83/2014**

**Autor: Dr. Batista**

*Dispõe sobre a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica antes dos 60 (sessenta) dias de atraso de pagamento das tarifas, aos consumidores residenciais no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**

---

**22- PROJETO DE LEI 229/2014**

**Autor: Stephanes Júnior**

*Obriga as operadoras de telefonia a resolverem as questões requisitadas pelos consumidores na primeira ligação do usuário e a retornarem a ligação caso esta caia.*

**RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI**

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA  
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

**23- PROJETO DE LEI 246/2014**

**Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.**

*Altera a lei nº 6.696, de 21 de julho de 1975, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**Lei 6.696/1975. Súmula:** Declara de utilidade pública o DEPARTAMENTO DIOCESANO DE OBRAS UNIDAS À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO de Londrina, com sede em Londrina.

---

**24- PROJETO DE LEI 247/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 7.553, de 22 de dezembro de 1981, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei 7.553/1981. Súmula:** Declara de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBARÁ, com sede e foro na Cidade de Cambará

---

**25- PROJETO DE LEI 248/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 7.701, de 13 de maio de 1983, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei 7.701/1983. Súmula:** Declara de utilidade pública a IRMANDADE DAS IRMÃS DIACONISAS BETÂNIA, com sede e foro nesta Capital.

---

**26- PROJETO DE LEI 249/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 6.977, de 30 de dezembro de 1977, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 6.977/1977. Súmula:* Declara de utilidade pública a SOCIEDADE SVERDI-PROPAGAÇÃO E CULTURA, com sede nesta capital.

**27- PROJETO DE LEI 250/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 8.361, de 22 de setembro de 1986, de concessão de título de utilidade pública*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.361/1986. Súmula:* Declara de utilidade pública SHALON SOCIEDADE BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ, com sede e foro na cidade de Cascavel.

**28- PROJETO DE LEI 251/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 9.223, de 3 de abril de 1990, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 9.223/1990. Súmula:* Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXINVEST, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**29- PROJETO DE LEI 252/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 6.724, de 13 de novembro de 1975, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 6.724/1975. Súmula:* Declara de utilidade pública a CRECHE PERSEVERANÇA, com sede na Cidade de Paranaguá.

**30- PROJETO DE LEI 253/2014**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

*Altera a lei nº 6.962, de 6 de dezembro de 1977, de concessão de título de utilidade pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 6.962/1977. Súmula:* Declara de utilidade pública a PROVÍNCIA CRISTO REDENTOR DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Curitiba.